

Ofício Circulado N.º: 35.180/2022

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF):

Sua Ref.ª:

Técnico:

Alfândegas
Operadores económicos

Assunto: Declaração de Regularização de Existências em Entreposto Fiscal (DRE): regras e procedimentos para a sua utilização

Considerando que os detentores do estatuto de depositário autorizado, para a gestão da sua atividade, devem utilizar o documento administrativo eletrónico (e-DA), a declaração de introdução no consumo eletrónica (e-DIC) e a declaração de regularização de existências (DRE);

Considerando que desde 2019 os depositários autorizados de bebidas não alcoólicas (BNA) têm utilizado a DRE na sua atividade declarativa, a título experimental, de modo a proceder-se progressivamente à estabilização das suas especificações funcionais;

Considerando que presentemente se encontra totalmente desenvolvido, e em produção, o conjunto das funcionalidades necessárias ao regular funcionamento e utilização da DRE, pelo que se pretende a sua extensão a todos os depositários autorizados dos impostos especiais de consumo;

Considerando ainda que a DRE é uma ferramenta relevante para as alfândegas, nomeadamente nas ações de controlo da atividade dos depositários autorizados, por elas desenvolvidas.

Assim, determina-se, por meu despacho, de 12/12/2022, o seguinte:

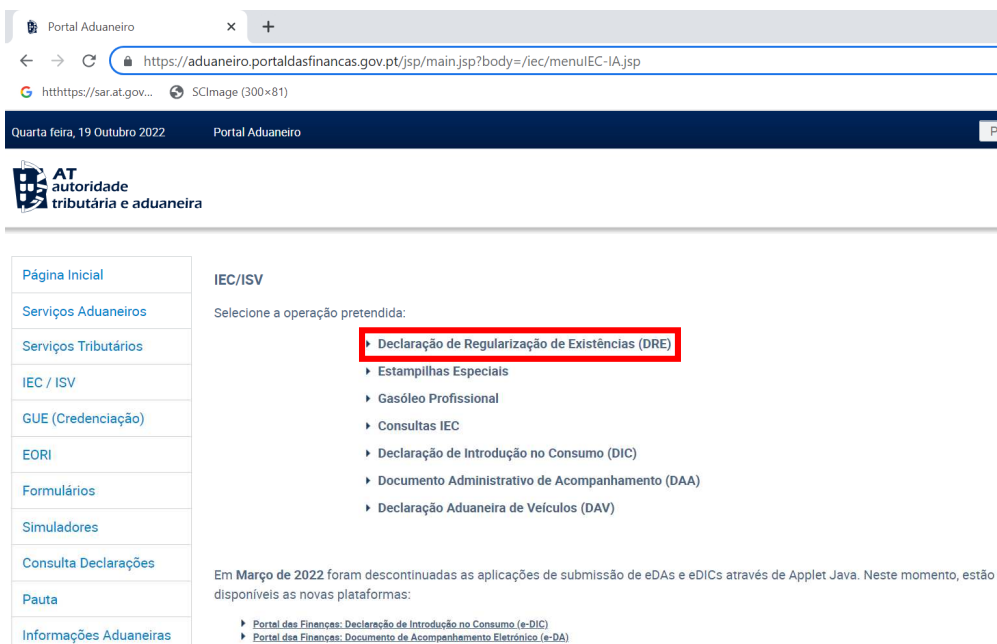
1. Depositários Autorizados

Acesso à DRE

A DRE pode ser acessada no endereço eletrónico onde se encontram os restantes documentos eletrónicos da área dos impostos especiais de consumo, na seguinte hiperligação:

<https://aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/jsp/main.jsp?body=/iec/menuIEC-IA.jsp>

Após a entrada na página, é exibido o menu abaixo, devendo selecionar-se a opção assinalada a vermelho:



Portal Aduaneiro

https://aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/jsp/main.jsp?body=/iec/menuIEC-IA.jsp

Quarta-feira, 19 Outubro 2022 Portal Aduaneiro

AT
autoridade
tributária e aduaneira

Página Inicial	IEC/ISV
Serviços Aduaneiros	Selecione a operação pretendida:
Serviços Tributários	▶ Declaração de Regularização de Existências (DRE)
IEC / ISV	▶ Estampilhas Especiais
GUE (Credenciação)	▶ Gasóleo Profissional
EORI	▶ Consultas IEC
Formulários	▶ Declaração de Introdução no Consumo (DIC)
Simuladores	▶ Documento Administrativo de Acompanhamento (DAA)
Consulta Declarações	▶ Declaração Aduaneira de Veículos (DAV)
Pauta	
Informações Aduaneiras	

Em Março de 2022 foram descontinuadas as aplicações de submissão de eDAs e eDICs através de Applet Java. Neste momento, estão disponíveis as novas plataformas:

- ▶ Portal das Finanças: Declaração de Introdução no Consumo (e-DIC)
- ▶ Portal das Finanças: Documento de Acompanhamento Eletrónico (e-DA)

A seleção desta opção irá, após a devida credenciação pelo utilizador, permitir a abertura da página de gestão das DRE, a qual exhibe um menu referente às ações disponíveis, conforme se ilustra abaixo:

The screenshot shows the AT portal interface for DRE. The top navigation bar includes the AT logo and the text 'DIREÇÃO DE SERVIÇOS DOS IMPOSTOS ESPECIAIS DE CONSUMO E DO IMPOSTO SOBRE VEICULOS'. The main content area is titled 'DRE' and features a search bar with the placeholder text 'Indique o que pretende efetuar (Ex: Entregar IRS)'. A left-hand menu is visible, with the 'DRE' section expanded to show options: 'Entregar declaração', 'Consultar declaração', 'Alterar declaração', 'Anular declaração', 'Downloads', and 'Apoio ao Preenchimento'. The 'Entregar declaração' and 'Consultar declaração' options are highlighted with a red box. Below the menu, there are two main sections: 'Entregar' and 'Consultar'. The 'Entregar' section includes the text 'Entregue aqui a sua Declaração de Regularização de Existências.' and a button labeled 'ENTREGAR DECLARAÇÃO'. The 'Consultar' section includes the text 'Consulte as suas Declarações de Regularização de Existências.' and a button labeled 'CONSULTAR DECLARAÇÃO'. Both sections are highlighted with a green box. To the right of the main content, there are sections for 'Links úteis' (listing 'Portaria n.º 32/2017 de 18 de janeiro') and 'Funcionalidades Disponíveis' (listing three features: possibility of annulment, consultation, and alteration of DRE).

Um descritivo das opções de entrega e de preenchimento de uma DRE, passo a passo, com a descrição de cada um dos campos e da informação neles a inserir, encontra-se disponível no manual de apoio, o qual pode ser obtido na seguinte hiperligação: https://static.portaldasfinancas.gov.pt/app/sicrex_static/apoioPreenchimento/Manual_de_Utilizacao_SICREX_Internet.pdf

Regras Gerais de Utilização da DRE

Na armazenagem

Sempre que os detentores do estatuto de depositário autorizado com entreposto fiscal de armazenagem, verifiquem a existência de produtos em entreposto fiscal, em regime de suspensão do imposto, sem que os mesmos tenham dado entrada a coberto de um e-DA ou de uma DRE, ou seja, que não tenham sido declarados nos sistemas eletrónicos da AT, devem, de imediato, proceder à entrega de uma DRE, onde os referidos produtos sejam corretamente declarados, designadamente quanto ao seu tipo, classificação pautal, quantidade e origem.

Para este efeito, devem seleccionar um dos motivos disponíveis na opção **Operação de Regularização** e seleccionar a seguir um dos tipos de regularização disponíveis na opção **Regularização a aplicar**.

Na produção

De forma a que os produtos, resultantes do termo de um ciclo produtivo, possam ser corretamente declarados nos sistemas eletrónicos da AT, aquando da sua transição como produtos acabados, ou similares, para a área de armazenagem de um entreposto fiscal de produção, estabelece-se a obrigação de processamento de uma DRE, onde os referidos produtos possam ser corretamente declarados, designadamente quanto ao seu tipo, classificação pautal, quantidade e origem, passando assim aqueles a estar declarados nos sistemas eletrónicos da AT.

Pretende-se assim que, ao contrário do processo correntemente aplicado, em que apenas são anotados os produtos resultantes de uma operação de produção na contabilidade de existências do EF de produção, os depositários autorizados procedam ao cumprimento da obrigação agora estabelecida, para que os produtos possam ser conhecidos pela AT, de modo a permitir uma visão integral e atual das existências de um determinado EF de produção.

Admite-se a possibilidade, sempre com a concordância da respetiva alfândega, de ser processada uma DRE global (semanal, mensal, etc.), de forma a que o depositário autorizado possa conciliar da melhor forma a sua atividade com a obrigação estabelecida.

Para os efeitos pretendidos, deve declarar-se como **Operação de Regularização: Existência inicial em Entreposto Fiscal** e como **Regularização a aplicar: Equivalente a Entrada em Entreposto Fiscal**.

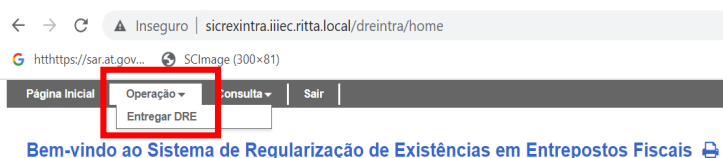
MUITO IMPORTANTE:

Encontram-se excecionados desta obrigação, os depositários autorizados do setor dos produtos petrolíferos e energéticos, não lhes sendo aplicável nenhuma das regras acima explanadas.

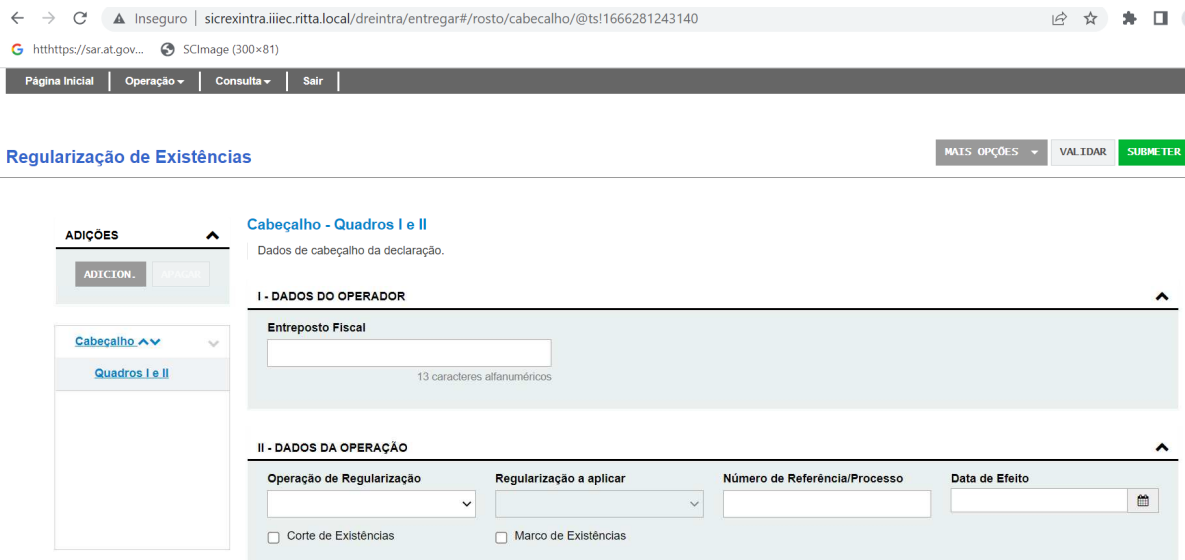
2. Alfândegas

Acesso à DRE

A DRE deve ser acedida através da intranet, na área do sistema SIC-REX, designadamente na seguinte hiperligação: <http://sicrexintra.iiiec.ritta.local/dreindra/home>
Após a entrada na página, é exibido o menu abaixo, devendo seleccionar-se a opção assinalada a vermelho:



Após a seleção da opção de entrega, o sistema irá exibir a DRE no seguinte formato:

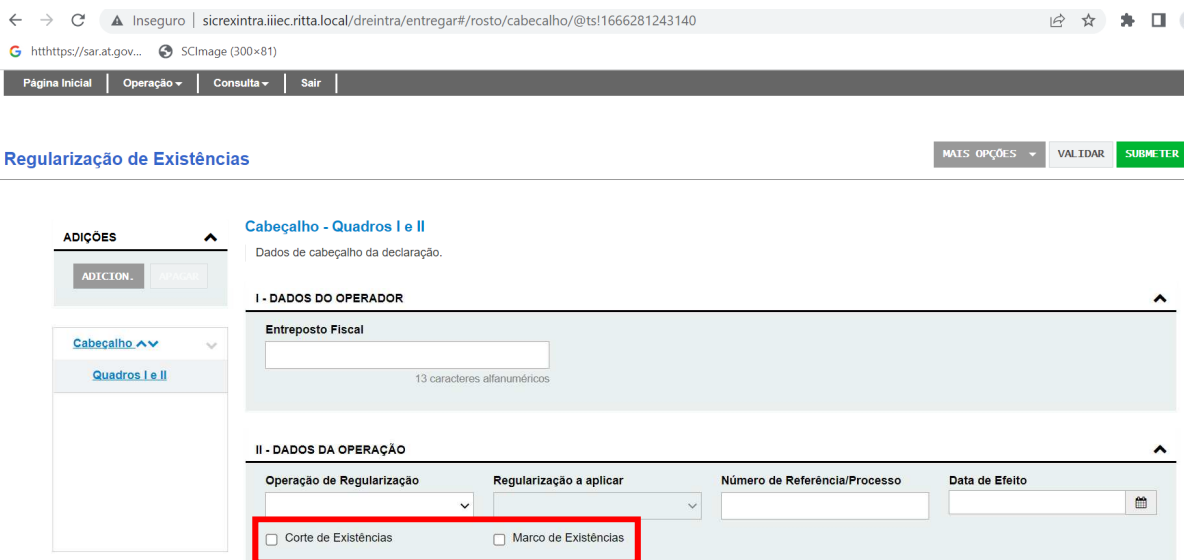


Apesar do modo de apresentação da DRE na intranet ser ligeiramente diferente do modelo adotado para a internet, os campos e respetivo preenchimento são os mesmos, pelo que se recomenda a consulta do manual de apoio, o qual pode ser obtido na seguinte hiperligação:

https://static.portaldasfinancas.gov.pt/app/sicrex_static/apoioPreenchimento/Manual_de_Utilizacao_SICREX_Internet.pdf

MUITO IMPORTANTE

As opções **Corte de Existências** e **Marco de Existências** (assinaladas a vermelho abaixo) **não devem ser utilizadas**, uma vez que constituem opções ainda em desenvolvimento, que irão entrar em produção em 2023.



← → ↻ Inseguro | sicrexintra.iiiec.ritta.local/dreintra/entregar#/rosto/cabecalho/@ts!1666281243140

hthttps://sar.at.gov... SCImage (300x81)

Página Inicial | Operação ▾ | Consulta ▾ | Sair

Regularização de Existências MAIS OPÇÕES ▾ VALIDAR SUBMITER

ADIÇÕES ▲

ADICION. OPÇÕES

Cabecalho ▲▼

Quadros I e II

Cabecalho - Quadros I e II

Dados de cabeçalho da declaração.

I - DADOS DO OPERADOR ▲

Entreposto Fiscal

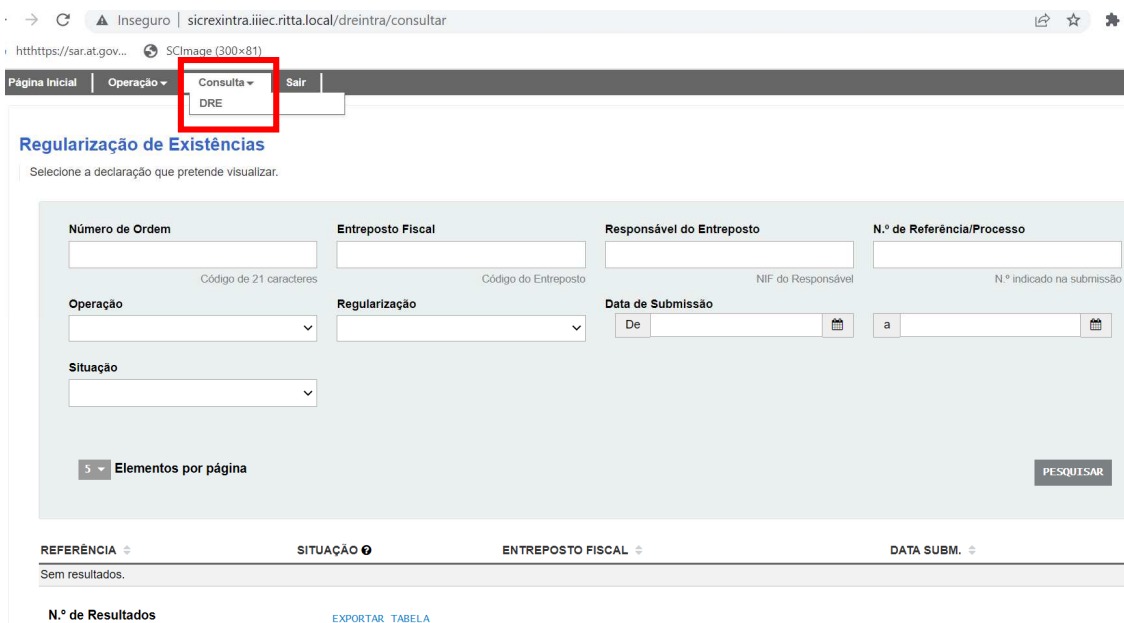
13 caracteres alfanuméricos

II - DADOS DA OPERAÇÃO ▲

Operação de Regularização	Regularização a aplicar	Número de Referência/Processo	Data de Efeito
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/> Corte de Existências <input type="checkbox"/> Marco de Existências			

Consulta de DRE

Existe uma opção no cabeçalho de entrada do sistema SIC-REX, que permite a consulta de uma ou várias DRE previamente entregues. A seleção desta opção (exibida a vermelho, abaixo) permite a consulta por diversos parâmetros, conforme pode verificar-se:



htthttps://sar.at.gov... SCImage (300x81)

Página Inicial | Operação | Consulta | Sair

Consulta
DRE

Regularização de Existências

Selecione a declaração que pretende visualizar.

Número de Ordem: (Código de 21 caracteres)

Entreposto Fiscal: (Código do Entreposto)

Responsável do Entreposto: (NIF do Responsável)

N.º de Referência/Processo: (N.º indicado na submissão)

Operação:

Regularização:

Data de Submissão: De a

Situação:

5 Elementos por página

PESQUISAR

REFERÊNCIA SITUAÇÃO ENTREPOSTO FISCAL DATA SUBM.

Sem resultados.

N.º de Resultados EXPORTAR TABELA

O preenchimento dos campos de pesquisa permite afiná-la, exibindo depois o sistema a ou as DRE que resultem dos critérios de pesquisa selecionados (uma vez mais recomenda-se a leitura da opção de consulta das DRE, disponível no manual de preenchimento já referido).

Regras de Utilização da DRE

Produtos em excesso apurados em resultado de ações de controlo efetuadas em entrepostos fiscais de armazenagem e nas áreas de armazenagem dos entrepostos fiscais de produção

Nas situações em que sejam apuradas diferenças para mais (excessos), entre o saldo de existências constante dos sistemas informatizados da AT e o saldo de existências efetivamente apurado em resultado da ação de controlo, deve proceder-se à entrega da DRE, onde os saldos de produtos apurados sejam corretamente declarados, designadamente quanto ao tipo de produto, classificação pautal, quantidade e origem, passando assim os produtos a estar corretamente declarados nos sistemas eletrónicos da AT.

Para este efeito, deve selecionar-se um dos motivos disponíveis na opção **Operação de Regularização** e selecionar a seguir um dos tipos de regularização disponíveis na opção **Regularização a aplicar**.

Perdas não tributáveis apuradas em resultado de ações de controlo efetuadas em entrepostos fiscais de armazenagem e nas áreas de armazenagem dos entrepostos fiscais de produção

Nas situações em que sejam apuradas diferenças para menos (quebras), entre o saldo de existências constante dos sistemas informatizados da AT e o saldo de existências efetivamente apurado em resultado da ação de controlo, **mas em que tais quebras não sejam tributáveis por se encontrarem abrangidas por uma franquia** (cfr. artigo 48.º do código dos impostos especiais de consumo), deve proceder-se à entrega da DRE, onde os produtos objeto da quebra não tributável sejam corretamente declarados, designadamente quanto ao seu tipo, classificação pautal e quantidade, passando assim as perdas não tributáveis a estar corretamente declaradas nos sistemas eletrónicos da AT.

Para este efeito, deve declarar-se como **Operação de Regularização: Casos especiais e situações residuais** e como **Regularização a aplicar: Equivalente a Saída de Entreposto Fiscal**.

É revogada a Instrução de Serviço n.º 35.177/2022, de 05/12/2022.